



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.gov.br

PORTARIA Nº 077/20

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Reestabelecer o acesso aos gabinetes dos vereadores por parte dos munícipes conforme as diretrizes a seguir.

- I- O acesso do munícipe será limitado ao máximo de 10 (dez) minutos.
- II- Ocorrerá, no momento do acesso do cidadão às dependências da Câmara Municipal, a entrega de uma ficha ao visitante, a qual será devidamente preenchida pelo servidor responsável informando qual gabinete será visitado e o horário da entrada. Tal documento deverá possuir visto do vereador ou de seu assessor informando a hora de saída do visitante.
- III- Após o acesso do munícipe ao gabinete pré-informado, ele deverá devolver a ficha já mencionada no momento de sua saída ao servidor responsável.
- IV- O cidadão, no momento de sua entrada na Câmara Municipal, somente poderá se dirigir ao gabinete por ele informado. Caso ocorra o interesse do munícipe em adentrar a outro gabinete diferente daquele informado, deverá ele voltar à recepção da Casa de Leis e solicitar nova ficha. O limite dos acessos aos gabinetes será no máximo de 2 (dois.)
- V- Todos os procedimentos de higiene serão devidamente executados como a aplicação de álcool gel e aferição da temperatura do visitante.
- VI- Fica proibida a entrada de vendedores ambulantes nas dependências da Câmara Municipal
- VII- Somente as pessoas autorizadas a entrar nas dependências da Câmara Municipal poderão ter acesso ao banheiro que deverá ser aquele localizado próximo aos gabinetes dos parlamentares. O uso de bebedouros será temporariamente vedado.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.gov.br

ARTIGO 2 ° -Ficam mantidas as diretrizes estabelecidas na Portaria 71/2020 no que concerne do acesso ao público das Sessões Parlamentares realizadas na Câmara Municipal.

- I- Acrescenta-se que durante as Sessões não deverá o parlamentar fazer uso da Tribuna do Plenário por conveniência da Lei Eleitoral. Porém, poderá o parlamentar se manifestar livremente durante sua explanação de voto e nos momentos da cessão da palavra autorizada pela Presidência. Cada qual vereador, observada sua imunidade parlamentar, será o responsável pelas suas explanações.

ARTIGO 3 ° Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em
18 de Setembro de 2020.

Ezequiel Ligoski Betim
PRESIDENTE